



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 047/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA FFP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA FORNCECIMENTO DE 1 (UM) PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E 2 (DOIS) TÉCNICOS DE FÁRMACIA PARA O DISPENSÁRIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA PROFISSIONAL, SENDO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, NO PERÍODO DAS 07 ÀS 16 HORAS, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO N° 047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1071/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, n°. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA FFP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Barata Ribeiro, n° 360, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 36.651.045/0001-73, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **FELIPE DE FREITAS PERARO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 16427338 - SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob n° 098.047.626-76, residente e domiciliado(a) à Rua Barata Ribeiro, n° 360, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo/SP. As partes acima identificadas, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo n°. 1071/2024 – Dispensa de Licitação n°. 011/2024, aplicando-se as normas da Lei Federal N°. 14.133/21, e pelas cláusulas seguintes:



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 047/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA FORNCECIMENTO DE 1 (UM) PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E 2 (DOIS) TÉCNICOS DE FÁRMACIA PARA O DISPENSÁRIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA PROFISSIONAL, SENDO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, NO PERÍODO DAS 07 ÀS 16 HORAS, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, ou, até a finalização de Concurso público para provimento dos cargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 120.195,60 (cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Especificação	Número de dias a serem contratados	Horário de Atendimento	HORAS TRABALHADAS SEMANAL	Número de horas/total.	Valor unitário	Valor total
01	Farmacêutico pelo período de 180 dias, execução de 984(novecentos e oitenta e quatro)horas serviços	123	07 as 16hs	40hs	984hs	R\$52,25	R\$ 51.414,00
02	Técnico em farmácia pelo período de 180 dias, execução de 984(novecentos e oitenta e	123	07 as 16hs	40hs	1968hs	R\$34,95	R\$ 68.781,60



quatro) horas de serviço para cada profissional, total de 1968 horas (um mil novecentos e sessenta e oito)								
							VALOR	R\$ 120.195,60

3

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A previsão da prestação dos serviços é de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, ou, até a finalização de Concurso Público para provimento dos cargos. Os dias trabalhados serão informados a partir do início da prestação dos serviços. As horas trabalhadas serão computadas, descontados os dias de feriados, emendas e finais de semana. Os serviços serão executados na Rua Major Soares, nº. 157, Centro, no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, e, em Unidades Básicas de Saúde (UBS) descentralizadas no território do município, quando designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde. A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta – feira, com horário das 07 às 16 horas, e intervalo de 01 (uma) hora de almoço, estabelecido pelo Gestor da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos serviços que estejam fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, através deste instrumento, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo N°. 1071/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº. 011/2024. Com início mediante solicitação escrita, denominada "Ordem de Execução de Serviços".



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo, por normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO NONO - A CONTRATADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

PARAGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá exigir dos prestadores de serviço registro no CRF/SP dos profissionais, e apresentar a Contratante no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A frequência dos profissionais será atestada pelo fiscal do contrato, e em caso de descumprimento parcial ou total da jornada de trabalho serão



efetivado os respectivos descontos, assegurada a proporcionalidade, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual, na forma do Decreto n° 4129/2024.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - No caso de falta/ausência do Profissional Farmacêutico e do Técnico em Farmácia, a contratada deverá comunicar com antecedência de 24 horas e proceder a imediata substituição dos profissionais, a fim de manter os atendimentos sem prejuízo aos pacientes na data da ausência.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Os Profissionais indicados pela contratada deverão respeitar a todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os Profissionais indicados pela contratada deverão atender os usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados e preservando sua segurança sempre que necessário. Sempre seguir o princípio da justiça que estabelece como condição fundamental a equidade: obrigação ética de tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Profissional Farmacêutico, bem como o Técnico em Farmácia deverão atuar com imparcialidade, evitando ao máximo que aspectos sociais, culturais, religiosos, financeiros ou outros interfiram na relação dos profissionais com o paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Organizar e estruturar a Farmácia e Almoxarifado do Departamento Municipal de Saúde, conforme necessidade do Departamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Elaborar, instruir, julgar, auxiliar no andamento e dar ciência de processo administrativo, referente a medicação entregue a população como por exemplo: Distribuição de medicação da lista do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) aquisição de medicação de componente especializado e/ou qualquer outro medicamento que faz parte da distribuição na Farmácia do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responder, com embasamento técnico, qualquer ofício que for encaminhado para a Farmácia, como por exemplo do Poder Judiciário, Delegacia, etc.

PARÁGRAFO QUARTO – Controlar o estoque e aquisição de medicamentos, garantindo que estes estejam disponíveis e em quantidade suficiente para atender à demanda da população.

PARÁGRAFO QUINTO – Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica.

PARÁGRAFO SEXTO – Coordenar e participar de normas e procedimentos na área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instruções congêneres; Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Participar de comissões quando solicitado pelos seus superiores, especialmente as vinculadas a saúde. E, participar com outros profissionais de saúde, de



atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.

PARÁGRAFO OITAVO – Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis. Promover no âmbito de atuação o uso racional de medicamentos e acompanhamento farmacoterapêutico.

PARÁGRAFO NONO – Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos 6 profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação. Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade. Atuar em conjunto com a Vigilância em Saúde, nas ações de educação em saúde e, nas investigações epidemiológicas e sanitárias. Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando os órgãos competentes os desvios de qualidades e reações adversas a medicamentos. Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica. E, promover qualquer obrigação correlata ao seu Departamento, que o Farmacêutico vier a ter que não está descrita no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Farmacêutico é responsável por fornecer medicamentos aos pacientes, medicamentos estes prescritos por médicos ou outros profissionais de saúde, garantindo que as doses e as orientações de uso sejam seguidas corretamente, bem com a dispensação de medicamentos. Fornecer informações detalhadas sobre medicamentos prescritos, incluindo possíveis efeitos colaterais, interações medicamentosas e orientações sobre o uso adequado, orientação educação ao paciente, realizando atendimento personalizado, sanando dúvidas, revisando prescrições e buscando a melhor solução terapêutica. Realizar o acompanhamento dos pacientes crônicos, verificando a adesão ao tratamento e gerindo a retirada de medicamentos destinados a tratamentos. Trabalhar para evitar automedicação e a polifarmácia, promovendo o uso correto dos medicamentos, evitando desperdícios. Promover uso racional de medicamentos, e também, garantir a qualidade dos medicamentos e produtos de saúde, verificando sua procedência, validade, controle e qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Participar de campanhas de vacinação, programas de controle de doença e outras ações de saúde pública. Reportar e monitorar eventos adversos relacionados a medicamentos, contribuindo para a segurança da população, farmacovigilância. Em algumas ocasiões, realizar orientação para os profissionais de saúde sobre o uso adequado de medicamentos e aspectos farmacêuticos. Respeitando toda a legislação municipal, em especial a Lei n°. 3127, de 2018, onde estão descritas suas atribuições, bem como, respeitar toda e qualquer resolução do Conselho Federal de Farmácia em atenção a Resolução n°. 585, de 29 de agosto de 2013.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM FARMÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o atendimento direto, telefônico ou digital (via WhatsApp) ao público usuário dos serviços das farmácias municipais. Atender as prescrições médicas, identificando as diversas vias de administração dos medicamentos, sob a supervisão direta do Farmacêutico. Realizar operações farmacotécnicas a fim de identificar e classificar os diferentes tipos de produtos, e de forma farmacêutica, sua composição e técnica de preparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registrar os dados de produção e atendimentos realizados, elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão do Profissional Farmacêutico. Participar das reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas. Propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação. Executar programas e projetos na sua respectiva área, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Organizar ambientes de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das suas atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Executar outras atividades correlatas. Organizar, fazer a limpeza e manutenção das prateleiras.

PARÁGRAFO QUARTO – Repor medicamentos e produtos farmacêuticos conforme necessidade. Receber novos produtos e medicamentos da logística, desempacotar e organizar o estoque. Verificar a validade dos medicamentos, protetores solares, cosméticos e outros produtos seguindo a regra FIFO: first in, first out (ou seja, de acordo com a data de validade). Auxiliar o Farmacêutico nos registros de dados no sistema.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os



empregados da Contratada, e cumprindo suas obrigações as quais estão estabelecidas no presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEXTO - Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas no Termo de Referência concernentes às suas obrigações.

8

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **PRISCILA EBRAM DE MIRANDA**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratante deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos serviços que compõe o objeto ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de cumprimento de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do serviço prestado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.



PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhadas para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMIERO - Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas relativas ao exercício subsequente, correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhada no início do exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

IV – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;



VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §2º e 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº. 14.133/21;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 75, da Lei Federal Nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da empresa em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato Nº 047/2024

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

FFP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Felipe de Freitas Peraro
Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Priscila Ebram de Miranda
Acompanhamento e Fiscalização



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1071/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 011/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA FORNCECIMENTO DE 1 (UM) PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E 2 (DOIS) TÉCNICOS DE FÁRMACIA PARA O DISPENSÁRIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA PROFISSIONAL, SENDO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, NO PERÍODO DAS 07 ÀS 16 HORAS, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 120.195,60

CONTRATADA: FFP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04/2024

VIGÊNCIA: 18/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, nº. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, CEP 12.260-000.

CONTRATADA: EMPRESA FFP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Barata Ribeiro, nº 360, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 110.874., neste ato representada pelo(a) Sr(a). FELIPE DE FREITAS PERARO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 16427338 - SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob nº 098.047.626-76, residente e domiciliado(a) à Rua Barata Ribeiro, nº 360, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo/SP

Pela presente Ordem de Execução de Serviços a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

FFP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Felipe de Freitas Peraro
Responsável Legal



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: FFP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.651.045/0001-73

CONTRATO N°.: 047/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA FORNCECIMENTO DE 1 (UM) PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E 2 (DOIS) TÉCNICOS DE FÁRMACIA PARA O DISPENSÁRIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA PROFISSIONAL, SENDO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, NO PERÍODO DAS 07 ÀS 16 HORAS, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

13

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

14

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 19 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 047/2024

PELA CONTRATADA:

Nome: Felipe de Freitas Peraro

Cargo: Responsável Legal

CPF: 098.047.626-76

Assinatura: _____

15

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira.

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Priscila Ebram de Miranda

Cargo: Farmacêutica

CPF: 252.392.488-93

Assinatura: _____